



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 131/2012 - DG/MP
CONTRATO Nº 001931/2012

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS FIRMADO PELO **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** E
PELA EMPRESA **KATEL COMÉRCIO E
ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA. - EPP.**

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2013, no edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, situado na Rua Riachuelo, 115, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **KATEL COMÉRCIO E ASSESSORIA EM TELEFONIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº 56.828.320/0001-99, estabelecida na Avenida João Batista Di Vitoriano, 224, São Paulo, SP, CEP 04436-000, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO ANTONIO TARTAROTTI**, RG nº 3.180.393-3 SSP/SP e CPF nº 066.561.108-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, firmar este Termo de Aditamento, com inteira submissão à legislação pertinente, para constar o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO

Fica retificada a Cláusula 8ª do Contrato nº 001931/2012, para que onde se lê "onerando os recursos do subelemento 3.3.90.39.80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis e 3.3.90.37.96 - Serviços de Limpeza", leia-se "onerando os recursos do subelemento de despesa 33.90.39-80 - Conservação e Manutenção de Bens Móveis e Imóveis".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em face da previsão contida na Cláusula 6ª do ajuste principal e com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a vigência do contrato acima indicado fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 21 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

Para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da lavratura do presente, a complementação da garantia oferecida por força deste pacto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas cujo teor não tenha sido alterado por este instrumento.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

GERALDO ANTONIO TARTAROTTI
Contratada